



**Joseph Henrique Soares Guimarães**

**REFLEXOS CAUSADOS PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO  
NA SEGURANÇA PÚBLICA AO SE TRATAR DO CRIME DE  
HOMICÍDIO E A DIFICULDADE EM ADQUIRIR POSSE E PORTE DE  
ARMA DE FOGO**

**IPATINGA/MG  
2020**

**JOSEPH HENRIQUE SOARES GUIMARÃES**

**REFLEXOS CAUSADOS PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO  
NA SEGURANÇA PÚBLICA AO SE TRATAR DO CRIME DE  
HOMICÍDIO E A DIFICULDADE EM ADQUIRIR POSSE E PORTE DE  
ARMA DE FOGO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito da Faculdade de Direito de  
Ipatinga, como requisito parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Mauro Lúcio dos Santos

**FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA  
IPATINGA/MG  
2020**

*Dedico acima de tudo essa monografia à Deus, que me sustentou e me proporcionou saúde e perseverança para a conclusão deste curso. Dedico também à minha esposa Letícia Cristina Borges Guimarães e aos meus pais Sergio Henrique Guimarães e Edmara Pacífico Soares Guimarães, foram esses que estiveram ao meu lado, sempre me apoiando, sem medir esforços para que eu conquistasse meus objetivos. E por último e não menos importante ao meu professor e orientador Mauro Lúcio, por ter aceitado meu convite sem hesitação, e se dispôs a ajudar no decorrer deste trabalho.*

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer, acima de tudo, a Deus por ter me proporcionado saúde, perseverança, fé, força, diversas conquistas e todos os meios para a conclusão deste trabalho.

Agradecer, em especial, aos meus pais, pois sem eles nada disso seria possível, pois nunca mediram esforços em me ajudar a realizar minhas conquistas, principalmente quando se tratava de Estudo. Sou grandiosamente grato à educação, aos conselhos, e aos ensinamentos que adquiri com eles, pois me fizeram ser quem eu sou hoje, e me guiaram em cada escolha feita durante esta caminhada.

Agradecer, também em especial, à minha Esposa, que sempre esteve ao meu lado, no namoro, noivado e agora no casamento me apoiando, incentivando, e ajudando a correr atrás e concluir este curso. Agradeço, pois, mesmo passando por momentos difíceis e conturbados em sua vida, nunca desistiu de mim, e sempre estendeu a mão para me ajudar todas as vezes que necessitei. Por ser meu porto seguro e o motivo que me faz correr atrás, e querer ser cada vez melhor.

Agradecer aos professores que me proporcionaram todos os conhecimentos desde o início do curso, sempre disposto a sanar minhas dúvidas, e muitas das vezes explicar com exemplos para que facilitasse meu entendimento.

Gostaria também de mencionar meus agradecimentos aos professores que comporão minha banca. E em especial ao meu orientador, prof. Mauro Lúcio, que aceitou meu convite e me guiou à conclusão deste trabalho.

Agradecer também aos meus amigos, em especial ao Fernando Almeida, Luan Augusto, Lucas Dias, Geovanni, Pedro Vital que sempre estiveram ao meu lado, montando grupo de estudo, realizando trabalhos, discutindo sobre temas e descontraindo durante toda esta caminhada. Com vocês estudar se tornou divertido.

*“As Leis que proíbem o porte de armas, desarmam apenas aqueles que não são inclinados nem determinados a cometer crimes.”*

(Cesare Beccaria)

## RESUMO

Como parte dos trabalhos em andamento, o Regulamento do Desarmamento (Lei nº 10.826/03) será estudado para analisar as estimativas de mortes por armas de fogo desde sua entrada em vigor, bem como as exigências do Brasil para concessões de armas. Além disso, vai expor os problemas de segurança pública do Brasil desde o período colonial até hoje. E versar sobre o referendo de 2005.

**Palavras-chave:** Desarmamento. Arma de fogo. Porte. Posse. Segurança pública e estatuto.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Vítimas de homicídio por AF. Brasil. 1890/2014 .....	16
Gráfico 2 – Comparativo entre países da América Latina .....	20

## LISTA DE FIGURAS

Tabela 1 - Número de vítimas fatais por arma de fogo no Brasil (1980/2014) .....	17
----------------------------------------------------------------------------------	----



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 A SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA .....</b>	<b>12</b>
2.1 A história da segurança pública brasileira.....	12
2.2 A segurança pública nos dias de hoje .....	14
2.3 Mortes em decorrência da utilização de armas de fogo no Brasil .....	21
<b>3 ESTATUTO DO DESARMAMENTO E O DIREITO AO PORTE E POSSE DO CIDADÃO .....</b>	<b>26</b>
3.1 Análise aos requisitos para a concessão do registro e da posse às armas de fogo .....	27
3.2 O porte de armas de fogo.....	30
3.3 Armas de fogo restritas .....	32
3.4 Armas de fogo permitidas.....	37
<b>4 O REFERENDO POPULAR DE 2005.....</b>	<b>40</b>
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>46</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03) será estudado utilizando métodos de pesquisa bibliográfica, quantitativa e qualitativa.

O tema relatado servirá de base para a investigação, considerando que "armas civis" é uma questão que está sendo discutida atualmente pelo legislativo.

Cabe ressaltar que a minoria dos brasileiros sabe a verdade sobre esse assunto. Veremos também que a proibição de armas de fogo não decorreu da Lei nº 10.826/03, mas, como veremos, de acordo com a legislação em vigor, as condições e requisitos para o uso de armas de fogo se tornaram mais restritas e agravou-se as penas para os cidadãos que forem presos pelo porte desses objetos. No entanto, veremos que essas barreiras não são suficientes para reduzir as taxas de criminalidade, porque desde então, como será discutido em tópicos específicos, o número de homicídios aumentou.

Homens livres são pessoas que carregam armas e, portanto, distinguem cidadãos de escravos e estrangeiros. Na Grécia Antiga este argumento era utilizado por Aristóteles.

Portanto, foi realizado esta pesquisa para verificar se o Estatuto do Desarmamento é subjetivo e Discricionário e analisar os dados para mostrar se esse gerou o efeito para qual foi criado ou não. Serão também realizados estudos sobre o referendo de 2005”.

Também, serão realizadas pesquisas históricas para comparar a taxa de criminalidade existente desde o período que o Brasil foi governado por Portugal com as taxas atuais.

Como o país sofre uma crise de segurança pública, vislumbra-se que os cidadãos estão ansiosos pela oportunidade de possuir os meios para realizar sua própria segurança, tendo em vista que o estado é incapaz de realizar a segurança de todos. Também estudaremos as agências listadas no artigo 144 da Constituição Federal para promover a segurança pública em nome do estado.

Também estudaremos a influência da mídia nas decisões dos cidadãos brasileiros sobre armas. No referendo realizado em 2005, entenderemos como a mídia pode influenciar para manipular as decisões dos cidadãos para cumprir a proposta da regra.

Por que no referendo de 2005, 63,94% das pessoas votaram contra o desarmamento, foi desrespeitoso? Tudo isso será estudado neste trabalho, que investigará os crimes do Brasil antes e depois do desarmamento.

Além disso, será estudada a taxa de criminalidade em nossos países vizinhos que não possuem leis restritivas sobre armas.

Concluir-se-á através de análises e pesquisas que o Estatuto do Desarmamento fracassou em diminuir o índice de violência, uma vez que este foi o objetivo para qual o Estatuto foi criado.

## **2 A SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA**

De acordo com os artigos 5º, 6º e 144 da Constituição Federal de 1988, a segurança pública é um direito de todos. É um direito fundamental, pessoal e social, e é uma medida e uma garantia para garanti-lo. Manter a ordem social, incluindo coexistência pacífica e harmoniosa entre os membros da sociedade.

De acordo com Lazzarini (2000, p. 186), a segurança pública é realizada por meio de instituições próprias, evitando todos os perigos que podem pôr em risco a vida, a liberdade ou os direitos e todos os males que podem afetar ordem pública. Propriedade dos cidadãos.

Por ser um direito fundamental, é tarefa do Estado garanti-lo e, como é um direito individual e um direito social, é impossível separá-los, porque não há não há segurança comunitária sem segurança pessoal. De acordo com Sandin (2004, p. 86), de acordo com as "Regras da Democracia", temos o direito dos cidadãos de viver em uma sociedade pacífica e pacífica com os outros em uma ordem pública regular que mantém a integridade e a tradição público. Desse modo, verifica-se que é dever do Estado resguardar a ordem pública e a integridade da pessoa e de seu patrimônio, promovendo, assim, a paz social.

### **2.1 A história da segurança pública brasileira**

Segundo Teixeira (2018, p. 12), fica claro que as pessoas usam objetos para proteger a si ou seus familiares e suas propriedades de qualquer ameaça, sejam eles animais ou outras pessoas, desde que a caverna ocorreu. Não havia proteção estatal na época, então era necessário usar itens para combater o inimigo e até garantir sua sobrevivência.

Conforme Teixeira (2018, p. 13), "quando as pessoas ainda vivem em cavernas, usam paus, pedras, galhos e outros objetos para se defender de ataques de animais perigosos". O uso de tais itens significa que as pessoas menos capazes de se defender estão lutando contra outras pessoas, mas parece que o uso desses itens tem potencial para armas ofensivas.

Ainda de acordo com Teixeira (2008, p. 13):

Desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza de algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana.

Ao longo dos anos, as pessoas primitivas conseguiram determinar que podem atualizar suas armas, e conseguiram fazê-lo até o aparecimento de armas. Como disse Teixeira (2008, p. 13):

As armas, que no começo eram apenas pedras e paus, evoluíram ao longo do tempo. O homem percebeu que, se afiasse uma das pontas de um galho de árvore caído, esse objeto seria mais útil para seus propósitos de defesa do que se o mesmo não estivesse afiado. Amarrando-se um cipó nas duas pontas de um galho, fazia-se um arco, que impulsionava outros galhos a distância e assim por diante.

Segundo Barbosa e Quintela (2015, p. 30), o Brasil foi descoberto em 1500 e só se tornou uma colônia portuguesa após se estabelecer no país por 30 anos. Desde então, a escala de violência e crime tem sido vista devido ao domínio existente. No entanto, a incidência de violência na época não correspondia à incidência atual. Mas, apesar disso, segundo Barbosa e Quintela (2015, p. 30), para manter esse domínio, foi implementada a primeira política de desarmamento da história brasileira. Qualquer um que fabrique armas no Brasil pode ser condenado à morte.

Ainda segundo Barbosa e Quintela (2015, p. 30), a família real portuguesa não se importa com o bem-estar, o crime ou o assassinato de brasileiros. Seu único objetivo é limitar a produção de armas para impedir a formação de milícias que possam ameaçar as forças portuguesas. Mesmo após o anúncio da República, essa restrição à fabricação de armas continuou durante o período colonial. Em 1831, Dom Pedro I entregou o trono brasileiro a seu filho Dom Pedro II e retornou a Portugal. Naquela época, Dom Pedro II tinha apenas 5 anos, então ele não podia governar até que se tornasse maioria. Diogo Antônio Feijó, que assumiu o governo do império em 1835, disse isso, iniciando o chamado período Reagan.

Barbosa e Quintela (2015, p. 31) relataram que Feijó começou a trabalhar para formar a Guarda Nacional, destruindo as milícias que representavam o poder militar popular estabelecido pouco antes da independência. Uma invasão armada tomou conta da colônia de Portugal. O objetivo é transferir esse poder para o estado e monopolizar o uso organizado da força letal pela Guarda Nacional. Essas regras foram mantidas pelo resto do império e por toda a República Velha, quando Getúlio Vargas

chegou ao poder e ocupou a presidência por 15 anos; ele foi responsável pela primeira campanha oficial de desarmamento, semelhante à campanha atual.

Barbosa e Quintela (2015, p. 32) ainda estão trabalhando, alegando que o movimento de desarmamento se deve à existência de dois movimentos no nordeste do país: o colonialismo e o movimento Cangaso, que se opõem ao poder centralizado de Getúlio Vargas. Durante o governo de Feyue, um coronel ocorreu depois de excluir a milícia. A Guarda Nacional acima mencionada é composta por batalhões regionais e o comando desses batalhões é dado aos agricultores mais importantes da região, chamados coronéis. Os guardas foram muito importantes na Revolução Livre de 1842, as guerras com Oribe e Rosas e as guerras no Paraguai, deixando, portanto, influentes colonistas. Após a Guerra do Paraguai, a Guarda foi extinta em 1918, mas o ex-coronel continuou a manter seu grupo armado e influência regional. O canguru é um esporte criminoso. Os cangeros atacaram a quadrilha e cometeram muitos crimes, como assaltos e estupros em todo o Nordeste, espalhando terror.

De acordo com os autores infra mencionados (2015, p. 32), Getúlio Vargas tinha como objetivo, acabar com a quadrilha do cangaço e com coronéis, não por causa de crimes, mas para acabar com a ameaça armada contra seu governo. Para esse fim, Vargas usou uma estratégia de indiciar os cangaceiros, relatando que as armas que eles estavam usando vinham das fazendas dos coronéis. Desde então, vários coronéis entregaram armas voluntariamente ao governo. Mais tarde, o governo Vargas aprovou a morte de qualquer cangaceiro que não se rendeu, terminando assim o cangaço.

Cabe destacar que as políticas de desarmamento e segurança pública existem desde o início da história brasileira. Mas, a restrição do armamento favoreceu para o fim dos homicídios? Ou é apenas uma forma de dominar imposta pelo governo, como mencionado acima?

## **2.2 A segurança pública nos dias de hoje**

Segundo Lenza (2014, p. 1185), o título do artigo 5 da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à segurança, que envolve garantias pessoais, e o artigo 6 da Constituição considera a segurança pública como uma obrigação nacional. Ele também enfatizou que a Constituição anterior não tratava desse direito. O autor também acredita que a segurança pública das instituições listadas no artigo 144 da

Constituição deve ser mantida para manter a ordem pública e a segurança pessoal e patrimonial:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I- polícia federal;

II- polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 1988).

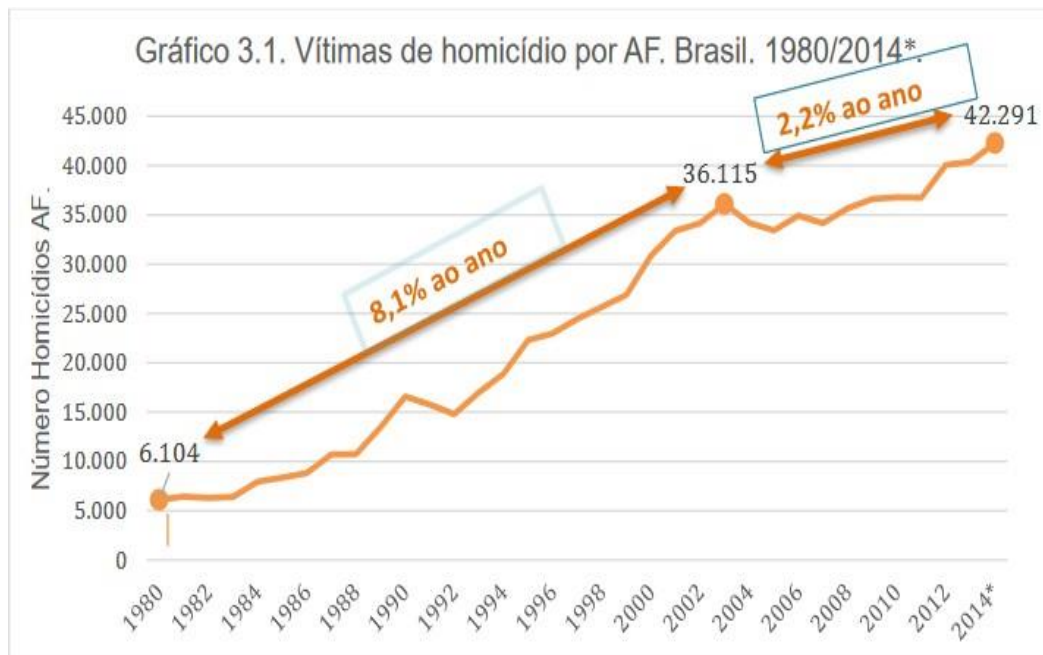
Em suma, nossa constituição não dá o conceito de segurança pública, apenas restringe as instituições pertencentes a essa área. Deve-se observar que temos cinco agências responsáveis por garantir a segurança pública, cada uma com suas próprias funções e limitações, mas, apesar disso, não temos nenhuma. Segundo Teixeira (2018, p. 36-37):

A polícia não é onipresente, isto é, não pode estar presente o tempo todo em todo o lugar. Isso não se verifica em nenhum lugar do mundo, mesmo nos países mais desenvolvidos e com grande efetivo de policiais e equipamentos. Normalmente, a polícia chega após o fato consumado; ela não atua preventivamente, como deveria, ou seja, para impedir ou coibir o cometimento de crimes.

De acordo com Rabelo (2017, p. 359), "o Brasil está passando por uma grave e inegável crise de segurança pública, e a taxa de criminalidade está aumentando

acentuadamente". Apoiando esta referência estão os dados publicados pelo Mapa da Violência (2016, página 17). Entre 1980 e 2003, o número de mortes por armas de fogo aumentou ano a ano, cerca de 8,1%. Nos anos seguintes, o número de mortos diminuiu de 36,1 para 34.000. Em 2008, o índice voltou a aumentar, retornando a 36.000; Entre 2012 e 2014, o número de mortes aumentou significativamente, com 42.300 mortes por ano.

**Gráfico 1 - Vítimas de homicídio por AF. Brasil. 1980/2014**



Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016, p. 17.

Para melhor visualização, segue tabela com os referidos números de vítimas fatais por armas de fogo no Brasil entre os anos de 1980 e 2017:

**Tabela 1 - Número de vítimas fatais por arma de fogo no Brasil (1980/2014)**



<b>ANO</b>	<b>NÚMERO DE HOMICÍDIOS POR ARMAS DE FOGO</b>
<b>1980</b>	<b>6.104</b>
<b>1981</b>	<b>6.452</b>
<b>1982</b>	<b>6.313</b>
<b>1983</b>	<b>6.413</b>
<b>1984</b>	<b>7.947</b>
<b>1985</b>	<b>8.349</b>
<b>1986</b>	<b>8.803</b>
<b>1987</b>	<b>10.717</b>
<b>1988</b>	<b>10.735</b>
<b>1989</b>	<b>13.480</b>
<b>1990</b>	<b>16.588</b>
<b>1991</b>	<b>15.759</b>
<b>1992</b>	<b>14.785</b>
<b>1993</b>	<b>17.002</b>
<b>1994</b>	<b>18.889</b>
<b>1995</b>	<b>22.306</b>
<b>1996</b>	<b>22.976</b>
<b>1997</b>	<b>24.445</b>
<b>1998</b>	<b>25.674</b>
<b>1999</b>	<b>26.902</b>
<b>2000</b>	<b>30.865</b>
<b>2001</b>	<b>33.401</b>
<b>2002</b>	<b>34.160</b>

<b>2003</b>	<b>36.115</b>
<b>2004</b>	<b>34.187</b>
<b>2005</b>	<b>33.419</b>
<b>2006</b>	<b>34.921</b>
<b>2007</b>	<b>34.147</b>
<b>2008</b>	<b>35.676</b>
<b>2009</b>	<b>36.624</b>
<b>2010</b>	<b>36.792</b>
<b>2011</b>	<b>36.737</b>
<b>2012</b>	<b>40.077</b>
<b>2013</b>	<b>40.369</b>
<b>2014</b>	<b>42.755</b>
<b>2015</b>	<b>41.817</b>
<b>2016</b>	<b>44.475</b>
<b>2017</b>	<b>47.510</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>969.456</b>

Fonte: Mapa da Violência 2017, p. 18.

De acordo com os dados publicados pelo "Atlas da Violência" (2017, p. 46), também é possível observar que, em 2013, a taxa de mortes violentas causadas por armas de fogo por 100.000 habitantes foi de 27,8%; em 2014 aumentou para 29,5%, 2015 caiu para 28,6% em 2016 e voltou a aumentar em 2016, atingindo 29,7%.

Mesmo com leis extremamente rígidas sobre o uso de armas de fogo, o número de homicídios causados por armas de fogo está aumentando, o que nos faz perceber que o Estatuto não atingiu seu objetivo, como Teixeira (2018, p. 43).

De acordo com Barbosa e Quintela (2015, p. 38), com a promulgação do Regulamento de Desarmamento em 2003, o governo assumiu a responsabilidade pelo controle dos crimes no país e pela defesa dos cidadãos brasileiros. No entanto, ele não alcançou seus objetivos. Agora, se o Estado não puder promover a segurança necessária, os cidadãos têm o direito de usar recursos que promovam sua própria segurança.

Segundo Santin (2004, p. 83-84),

O fornecimento de um serviço tão importante como a segurança pública em nível inadequado, sofrível como o atual, indica que o Estado não está cumprindo com a sua obrigação constitucional, em uma das mais importantes áreas estatais, o que determina uma mudança de comportamento modificação estrutural profunda e medidas adequadas para a melhoria do serviço.

Tendo em vista os dados divulgados pelo Atlas da Violência (2017, p. 47), os estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco e Sergipe são os menos armados com 6% das armas legais do país, representando 26% das mortes registradas. No Acre, Mato Grosso, Santa Catarina, Roraima e Rio Grande do Sul, que representam 33% das armas legais do país, os estados mais armados, representam 9% das mortes registradas.

Tomamos também, outros países como exemplos. Argentina, Paraguai e Uruguai em que grande parte da população possui e carrega armas, e a taxa de criminalidade é muito baixa.

Segundo dados do Centro de Pesquisa em Prevenção ao Crime de 2014, o Uruguai é o país com mais armas na América do Sul, com 32 por 100 habitantes, que ocupa a oitava posição no mundo. Onde 6,6 a cada 100.000 habitantes morrem por armas.; O Paraguai está em segundo lugar, com 17 armas para cada 100 habitantes, ocupando a 37ª posição no mundo em posse de armas, com 15,1 armas para cada 100.000 habitantes. Cabe ressaltar que os dois países indicados acima são considerados menos desenvolvidos que o Brasil, mas a taxa de mortalidade por armas de fogo é menor. Em terceiro lugar, encontra-se a Argentina, que ocupa a 61ª posição no mundo em termos de posse de armas, com um índice de 12,6 armas por 100 habitantes e um índice de 5,8 mortes por 100.000 habitantes. Quarto, podemos ver que o Chile tem um índice de 10,7 armas por 100 habitantes, 59º no ranking mundial, e o índice proposto é de 5,2 mortes por 100.000 habitantes. Enquanto o índice do Brasil é de 8,8 armas por 100 habitantes, ocupando a 75ª posição no mundo e tem o maior número de mortes por armas, chegando a 25,5 por 100.000 habitantes.

**Gráfico 2 – Comparativo entre países da América Latina**  
**Fonte: Centro de Pesquisa em Prevenção ao Crime, 2014.**

Pais	Quantidade de armas a cada 100 residentes	Mortes por arma de fogo por 100.000 Habitantes	Ranking Mundial Posse de Armas
 Uruguai	32,0	6,6	8º
 Argentina	12,6	5,8	61º
 Paraguai	17	15,1	37º
 Chile	10,7	5,2	59º
 Brasil	8,8	25,5	75º

Por exemplo, também temos a Inglaterra: que é um país desenvolvido e se desarmou para reduzir o crime, mas também falhou. Barbosa e Quintela (2015, p. 58/59) relataram que o povo britânico ficou completamente desarmado e a lei foi reescrita, proibindo qualquer uso defensivo de armas e até mesmo armas improvisadas, como paus, tijolos, tiros, panelas, etc. Mesmo que os britânicos o usassem como defesa legal, eles seriam condenados por isso. O autor relata que, no final do século 19, a Grã-Bretanha era considerada o país mais pacífico e mais seguro, mas no século 21, a taxa de criminalidade era extremamente alta, superando até os EUA, mesmo apresentando um território reduzido em 75 vezes, e 1/6 da população.

Conforme Lott Junior (2015, p. 97):

Ao redor do mundo, da Austrália à Inglaterra, os países que têm recentemente fortalecido suas leis de controle sobre as armas têm visto um aumento do crime violento. Ironicamente, as leis de controle são aprovadas porque os políticos prometem que elas reduzirão esses tipos de crimes.

O relatório de Lott Junior (2015, p. 100) apontou que os países que proíbem total ou quase completamente o uso de armas em seu território têm uma alta taxa de homicídios. De acordo com ele, os índices de mortes por armas de fogo em países grandes como Rússia e Brasil são muito mais altos que nos Estados Unidos, que têm mais cidadãos armados. Mas para o mesmo pesquisador (2015, p. 102), os estados mais armados dos Estados Unidos possuem as menores taxas de crimes violentos.

Jeff Miron, da Universidade de Boston, examinou recentemente as taxas de homicídios em quarenta e quatro países, e descobriu que os países com as leis mais restritivas de controle sobre armas também tinham as taxas mais altas de homicídio. (LOTT JUNIOR., 2015, p. 102).

Lott Junior (2015, p.117) aborda que países com leis restritivas sobre armas têm as maiores taxas de criminalidade. Portanto, o controle estrito das armas levou a mais crimes.

Teixeira (2018, p. 35-36) explicou a situação acima nas seguintes circunstâncias:

Prega-se o desarmamento total da população. Mas de qual população estamos falando aqui? Daquela que paga impostos? Da que deseja a ordem e o progresso, como está expresso em nossa bandeira? Ou da população de assaltantes, criminosos e marginais, que aumenta a cada dia que passa, transformando nosso país num completo caos e colocando o trabalhador honesto numa prisão, da qual ele só pode sair pela manhã, para trabalhar, e voltar à noite, ficando trancado entre grades e portões de ferro.

Para Teixeira (Teixeira, 2018, p. 36), “é o pai da família que está desarmado, não o criminoso”. Mais questiona o autor:

Por que, então, não desarmar esses marginais e criminosos, que adquirem essas armas ilegalmente para cometer crimes? Por que querer tirar do cidadão de bem o seu legítimo direito de defesa? O Estado, que não possui condições de dar proteção ao cidadão que paga impostos para ter segurança e que deveria, por lei, proteger o cidadão, ainda deseja colocá-lo frente a frente com o marginal, à sua mercê e, além de tudo, desarmado? (TEIXEIRA, 2018, p. 36).

Mais uma vez Segundo Teixeira (2016, p. 36), o Estado não pode tirar as leis devidas dos cidadãos. Isto é, o direito de legítima defesa estipulado pela Constituição e pelo Direito Penal de nosso país.

Também disposto por Barbosa juntamente com Quintela (2015, p. 118) a respeito do controle de armas, a Lei nº 10.826/03, conhecida como Código de Desarmamento, sendo uma das normas mais limitadoras do mundo e tem como objetivo combater o aumento da violência no país. E após anos de criação, a violência aumentou.

### **2.3 Mortes em decorrência da utilização de armas de fogo no Brasil**

Em conformidade com os dados divulgados pelo "Mapa da Violência 2016" (2016, p. 15), pode-se observar que entre 1980 e 2014, o Brasil obteve 967.851 vítimas de armas que resultou-se em morte. Em 1980, o número de vítimas foi de

8.710 e em 2014, aumentou para 44.861. Sendo assim o número de mortos aumentou significativamente em 415,1%.

Conforme os dados publicados pelo Mapa da Violência 2016:

Em 1980, as armas de fogo foram utilizadas para cometer 43,9% dos homicídios. Nessa época, a maior parte dos assassinatos era cometida pelo uso de força física, facas, afogamento/sufocação, etc. Até 1983, o índice cai ainda mais, para 36,8%, praticamente um em cada três homicídios. A partir desse ano, começa uma íngreme escalada que vai durar até 2003, quando as AF já são responsáveis por 70,8% dos homicídios. (WAISELFISZ, 2016, p. 20).

De acordo com o Mapa da Violência (2016, p. 22), a taxa de mortalidade permanece estável desde 2004. No entanto, mesmo 15 anos após a promulgação da lei restritora o uso de armas, o número de homicídios causados por armas aumentou inesperadamente.

Conforme com Waiselfsz (2016, p. 15), em 2014, as mortes por armamento de fogo aumentaram 592,8%, ampliando bastante o número de registros em 1980. Portanto, aproximadamente 95% do uso de armas no país é apenas para um propósito. Destruir deliberadamente o próximo.

Pesquisas do Atlas da Violência (2017, p. 43) oferece uma taxa de 41.817 homicídios por armas de fogo em 2015 no território brasileiro, o que representa 71,9% do número total de casos. Na Europa, essa relação é muito diferente, com 21%.%.

Segundo Teixeira (2018, p. 64):

O Brasil, em 2016, bateu recorde no número de homicídios! O número aumentou, significativamente, em 20 Estados da Federação. O Brasil atingiu a marca recorde de 59.627 mil homicídios em 2014, um alta de 21,9% em comparação aos 48.909 óbitos registrados em 2003. A média de 29,1 para cada grupo de 100 mil habitantes, também é a maior já registrada na história do País e representa uma alta de 10% em comparação à média de 26,5 registrada em 2004.

Ainda segundo o "Atlas da violência" (2017, p. 47), entre 2005 e 2015, Sergipe foi um dos estados menos armados do país, com a maior taxa de mortalidade violenta por 100.000 habitantes, correspondente a 64; acompanhado por Rio Grande do Norte com 56,9 e Alagoas com 55,9. Sendo assim, tornou-se cada vez mais claro que o controle de armas do país aumenta a criminalidade a cada ano e, portanto, os principais objetivos do estatuto não foram alcançados.

Segundo Teixeira (2018, p. 63), Pernambuco é um dos estados menos

armados e recentemente testemunhou violência incontrolável. Especialmente quando a polícia militar entrou em greve. Com o aumento do número de assassinatos, os cidadãos não tiveram escolha senão trancar-se em suas casas. Diante desse fato, o governo brasileiro insistiu em continuar formulando políticas fracassadas, e prejudicando a segurança pública. Segundo Moreira Neto (1991, p.138), "Não há dúvida de que o governo brasileiro é o principal responsável pelos sérios óbices da segurança pública que enfrentamos em todo o país".

Segundo, Menezes (2014, p. 106): "Com sério respeito, os argumentos apresentados no capítulo anterior deste trabalho estão vinculados às expectativas das pessoas de reduzir a taxa de mortes com armas de fogo, restringindo a comercialização legal dessas[..]".

No entanto, segundo Moreira Neto (1991, p. 138), o estado sempre possuiu a oportunidade e os recursos para resolver esse problema, mas está mais inclinado a investir na economia, ampliando sua posição de concorrência e monopólio para buscar outros valores, esperando assim resolver o problema da segurança nacional. Que acabou causando e agravando os problemas de segurança pública. E enfatizou que os direitos civis, liberdade, segurança e direitos de acesso não são respeitados.

Dado que testemunhamos essa situação caótica de segurança desde o período colonial, Menezes (2014, p. 27) acredita que o direito de defender a si mesmo deve ser restaurado aos cidadãos. Para Barbosa e Quintela (2015), a presença de cidadãos armados pode impedir a ocorrência de crimes e até salvar vidas, como segue:

A presença de um cidadão armado num grupo de pessoas estende os benefícios de se ter uma arma até mesmo àqueles que são contra esse direito [...]  
 [...] Os minutos que passam entre o momento em que alguém avisa a polícia sobre uma ocorrência dessas, e a chegada da força policial, são suficientes para que o agressor tire a vida de dezenas de pessoas. Basta uma pessoa armada nesse local para evitar que isso aconteça. (BARBOSA; QUINTELA, 2015, p. 84-85).

Barbosa e Quintela (2015, p. 85) Relato de um incidente nos Estados Unidos, publicado em 2013 pelo jornal local AZ Central. Onde um cidadão armado evitou uma enorme tragédia, quando em uma festa um convidado começou a iniciar confusões com diversas pessoas, sendo convidado a deixar a festa. Que atendeu a convite, e se retirou do local. Porém voltou, minutos após, com um fuzil, realizando disparos aleatórios, momento em que foi surpreendido e alvejado por um outro convidado que

estava na festa e portava uma arma de fogo, que esperou a polícia chegar e foi liberado logo após descrever o ocorrido. O exemplo acima citado comprova que a presença de um cidadão armado no ambiente foi capaz de evitar um grande estrago.

Conforme relatado por Barbosa e Quintela (2015, p. 62), os EUA é o país mais armado mundialmente, com cerca de 300 milhões de armas nas mãos da população, e cada cidadão americano possui uma arma em média. Eles acreditam que este não é o país mais seguro do mundo, mas está longe de ser o mais violento. Eles também informam que, se as armas são realmente a causa do aumento do crime, a taxa nos Estados Unidos se deteriorará a cada ano. No entanto, isso não vai acontecer. Países com políticas mais restritivas têm taxas de criminalidade muito mais altas do que os Estados Unidos.

Conforme exposto por Lott Junior (2015, p. 98-99), em 1985, somente 8 estados dos EUA tinham leis sobre o direito de porte de armas. Em 2015, o país introduziu cerca de 33 estados para cumprir a lei. Depois que a lei foi aprovada, as baixas por armas foram reduzidas em 78%.

Também conforme Barbosa e Quintela (2015, p. 87), também existem casos no Brasil em que cidadãos armados estavam presentes para prevenir atos criminosos. De acordo com os registros de resposta armada divulgados pela imprensa, verificou-se que em 215 ataques criminais no Brasil, as vítimas responderam com armas de fogo. Apenas 15 vítimas foram mortas e 25 ficaram feridas, enquanto 191 criminosos foram presos, e 177 morreram.

Barbosa e Quintela também relataram (2015, p. 87) que a utilização das armas de fogo possibilitam que os mais fracos se defendam dos mais fortes, o que é impossível, por exemplo, quando uma mulher é atacada por um homem ou quando um homem é atacado por dois ou mais homens. Como mencionado anteriormente, até que o acionamento à polícia seja feito e ela chegue ao local, o crime muitas das vezes acaba sendo consumado. Devido a essa situação trágica que estamos vivenciando atualmente, concluímos que a sociedade será mais segura quando as pessoas tiverem armas; e mais seguro ainda quando pudermos porta-las legalmente. Com o devido preparo, é Claro. Com isso Barbosa e Quintela (2015, p. 63) concluem que maior a quantidade de armas significam menor quantidade de crimes.

Se o país não consegue suprir os serviços de segurança pública necessários, então os meios para usá-lo só podem ser a democracia, ou seja, a restauração do direito dos povos à autodefesa que lhe foram privados. Segundo Barbosa e Quintela



(2015, p. 122): “Ter uma arma de fogo em casa deve ser vista não apenas como um direito, mas também como uma liberdade para proteger outros direitos fundamentais, como vida, liberdade de expressão e propriedade privada”.

Tendo em vista relatos de Teixeira (2018, p. 68-69) países armados não são necessariamente países violentos. Segundo o autor, a taxa de crime nos países que restringem o uso de armas de fogo pelos residentes é muito maior do que nos países que incentivam o uso de armas de fogo.

Também, nesse contexto, Barbosa e Quintela (2015, p. 140) aduzem:

Países com uma política pouco restritiva ao porte e/ou à posse de armas de fogo possuem índices de violência baixos; o mesmo não se pode dizer entre os que as proíbem ou restringem. Na verdade, em muitos casos esses últimos apresentam um aumento considerável nos crimes violentos nos anos seguintes à aprovação de tais leis restritivas.

Continuando, segundo Teixeira (2018, p. 67):

Não são os meios (sejam eles as armas de fogo, facas, automóveis etc.) os causadores da violência, mas sim as próprias pessoas, que se utilizam de quaisquer meios disponíveis para produzirem violência, quando assim o desejam.

E, também nesse mesmo pensamento, Barbosa e Quintela (2015, p. 139) Eles também disseram que armas equiparam-se a carros, no sentido que o uso de tais depende de quem o está conduzindo. As armas de fogo da mesma forma que as armas bancas ( espadas e outros itens que podem ser usados para fins criminais)por si só, não são capazes de ceifar a vida de pessoas inocentes. Por trás desses objetos sempre terá um assassino, ou seja, a responsabilidade pela morte não é o objeto em si, mas da pessoa por trás dele.

O autor também relatou (2015, p. 141-140) que a dificuldade da população brasileira no uso de armas contribuiu para a vida criminosa. Uma vez que o simples fato de o cidadão sacar a arma na frente do criminoso o faz abandonar o crime.

### **3 ESTATUTO DO DESARMAMENTO E O DIREITO AO PORTE E POSSE DO CIDADÃO**

Conforme explicado por Teixeira (2018, p. 28), em 23 de dezembro de 2003, foi aprovada uma das regras mais incoerente e desastrosas do país, a Lei nº 10.826/03, o conhecido Código de Desarmamento, foi regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que posteriormente em 2019 foi substituído pelo Decreto nº 9.847 de junho de 2019.

Antes da entrada em vigor das leis acima mencionadas, os crimes relacionados à posse e porte de armas de fogo eram regidos pela Lei nº 9.437/97, que foi definida como "Sistema Nacional de Armas - SINARM". Antes disso, a lei atual era a lei de Contravenções Penais nº 3.688/41, Reportado por Rebelo (2008, p. 2).

Segundo Facciolli (2007, p. 21), o Sistema Nacional de Armas-SINARM deriva da Lei 9.437/97. Em suma:

Vislumbra-se a criação de um órgão específico, capaz de agregar todo o universo de informações relacionadas com armas de fogo e seus subprodutos (munições, acessórios etc.). A primeira ideia que surge está relacionada com a criação de uma Agência. (FACCIOLLI, 2007, p. 21).

Facciolli (2007, p. 39) relata, ainda, que o atual Estatuto do Desarmamento homologou a importância concedida ao SINARM, tendo em vista que o Brasil não possui um sistema unificado de dados para ocorrências em decorrência de armas de fogo, munições e acessórios. O autor destaca que compete ao SINARM apenas a identificação das armas de fogo; outros tipos de armas como, por exemplo, as armas brancas e as não letais não poderão constar no banco de dados do referido sistema. (FACCIOLLI, 2007, p. 42).

Segundo Menezes (2014, p. ), com a promulgação da Lei nº 9.437/97, a punição por porte ilegal de armas não é mais de 15 dias a 6 meses de prisão, mas de 1 a 2 anos de prisão e multa. No entanto, foi a promulgação da Lei nº 10.826/03 (mais conhecida como "Estatuto do Desarmamento"), que acarretou este agravamento.

Segundo Rebelo (2008, p. 2), dentre as leis mencionadas, o Código de Desarmamento é o mais restritivo, pois além de aumentar as penas por crimes fez questão de regular a posse comércio e o registro de armas e munições.

Segundo Barbosa e Quintela (2015, p. 47-48), os regulamentos atuais

dificultam o porte de armas pelos cidadãos, de modo que os criminosos sabem que raramente encontrarão armas no local e, portanto, entrarão em ação. em uma residência ou empresa. Assim, promovendo as atividades criminosas.

De acordo com o ponto de vista acima, Menezes (2014, p. 81) considera que a Lei do Desarmamento atinge apenas aos cidadãos de bem, que cumprem a lei, ou seja, a lei não atinge os criminosos, que prosseguem com a prática de delitos, agora contra as mãos nuas desamparadas e incapazes de se defender dos crimes mais graves e contra seus familiares.

### 3.1 Análise aos requisitos para a concessão do registro e da posse às armas de fogo

Segundo Franco (2012, p. 54), qualquer pessoa interessada em comprar armas de fogo deve ir a uma loja especializada em vender esses produtos e escolher armas à vontade, se permitido. (Sobre tópicos específicos, serão realizadas pesquisas sobre armas de fogo permitidas e restritas.) Depois disso, o comerciante deve solicitar autorização da Polícia Federal para analisar todos os requisitos estabelecidos no Estatuto antes de concluir a venda. Franco também informou (2012, p.56) que o requerimento deve incluir as características da arma que o requerente pode obter, e não é permitido comprar armas que diferem das características contidas no requerimento.

O artigo 4 da lei mencionada estabelece os requisitos necessários para a aquisição de armas de fogo permitidas:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, **além de declarar a efetiva necessidade**, atender aos seguintes requisitos:

- I - Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos. (BRASIL, 2003).
- II – Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
- III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O SINARM expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no

regulamento desta Lei.

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do SINARM.

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 8º Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida. (BRASIL, 2003, grifo nosso).

Segundo Barbosa e Quintela (2015, p. 128), o artigo partiu de um ponto de vista subjetivo e deu discricionariedade jurídica, ou seja, os cidadãos impuseram declaração indicando que há uma “necessidade efetiva” de comprar armas. O autor acredita que isso é um absurdo, pois considerando o direito do cidadão de obter armas de fogo, ele nunca deve apresentar uma declaração sobre a necessidade de armas.

Também segundo Barbosa e Quintela (2015, p. 129), outra oposição à lei é verificada no segundo inciso, que exige comprovação de ocupação lícita.

Franco (2012, p. 57) acrescentou que a prova de ocupação lícita deve ser fornecida mediante a apresentação de carteira de trabalho, uma cópia de um contrato de trabalho ou (se o candidato for autônomo) uma cópia da autorização expedida pela Prefeitura Municipal.

Barbosa e Quintela (2015, p.129) mencionaram que o criminoso nunca tentaria registrar sua arma e, se o fizesse, nunca teria declarado sua profissão ilegal. Aliás, estar desempregado é causa suficiente para não adquirir permissão para comprar uma arma?

Ainda no entendimento de Franco (2012, p. 57), se o solicitante não estiver trabalhando, deve explicar os motivos para análise da Polícia Federal. De acordo com Barbosa e Quintela (2015, p. 128), outra faculdade do Estatuto é considerar que a autorização fica a critério da Polícia Federal, que tomará a decisão com base no melhor entendimento.

Conforme mencionado anteriormente, essa lei foi regida pelo Decreto nº

5123/04, e agora é regida pelo decreto 9.874/19 o que tornou mais difícil para os cidadãos brasileiros obterem armas de fogo. O artigo 4º da lei enfatiza a obrigação de declarar as necessidades reais, e no art 28 a idade mínima de 25 anos. Além disso, também oferece documentos de ocupação legal e outros requisitos do artigo 4º do Estatuto do Desarmamento.

De acordo com Barbosa e Quintela (2015, p. 132), depois de analisar todos os requisitos e obrigar os cidadãos a gastar mais de mil reais, após a juntada de todos os documentos necessários, despesas de viagem, despesas e todos os custos para fazer o trabalho. Você deve esperar 30 dias para determinar se seu pedido foi aprovado.

Da mesma forma, segundo Menezes (2014, p. 83), atendidas todas as condições estipuladas em lei, o SINARM concederá a autorização no prazo de 30 dias a contar da data do pedido do interessado para a compra da respectiva arma em nome do requerente.

Ocorre que na prática o prazo para a expedição da referida autorização acaba se estendendo por meses, conforme dispõe os parágrafos 1º e 6º do artigo 4º do Estatuto:

Art. 4º. [...] §1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização. §6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado. (BRASIL, 2003).

Menezes também destacou (2014, p. 84) que após a obtenção da autorização do SINARM, o certificado correspondente será expedida pela Polícia Federal. Como já aqui referido, este será mais um ponto de oposição ao Estatuto, uma vez que nem todas as regiões têm sede, dificultando assim o acesso da população. Ao contrário da Polícia Civil que possui mais sedes.

Expedido o certificado o mesmo terá validade em todo território nacional e, conforme artigo 5º do Estatuto:

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa. (BRASIL, 2003):

Ou seja, conforme Franco (2012, p. 67), a não ser as exceções específicas a

serem estudadas, os cidadãos não podem portar armas fora de sua residência ou empresa, somente podem ser mantidas nesses locais.

Segundo Menezes (2014, p. 86), se houver alteração de endereço ou qualquer outra circunstância que necessite o dono transportar a arma, deve o mesmo pedir à Polícia Federal uma Guia de Tráfego. Ou seja, toda vez que você tiver de levar uma arma para outro local, você deve ir à sede da Polícia Federal e solicitar a guia acima, que tem validade de apenas um dia. E nem todas as regiões possuem sede da Polícia Federal.

Além disso, o Artigo 5º em seu §2º menciona que os requisitos dispostos nos incisos I, II, e III do Art. 4º devem ser comprovados periodicamente, em período não menor a 3 (três) anos para que o Certificado de Registro da Arma possa ser renova.

Todavia, Faccioli (2007, p. 72-73) Concluiu que diante das grandes dificuldades de aquisição de armas previstas no Estatuto, o Legislativo tem causado constrangimento aos cidadãos ao adquirirem armas. Segundo o autor, houve uma tentativa de evitar a intenção de possuir uma arma, pois aumentar a dificuldade de uso da arma também dificultaria a posse da arma posteriormente.

### **3.2 O porte de armas de fogo**

Segundo Menezes (2014, p. 81), com o advento da Lei nº 9.437 / 1997, o porte ilegal de arma de fogo não é mais contravenção penal, mas sim crime. No Entanto, segundo já abordado em questão específica, a maior exacerbação da criminalidade com o porte de arma de fogo originou-se da Lei nº 10.826 / 03 (Estatuto do Desarmamento).

De outra forma, de acordo com o artigo 6 do Estatuto é geralmente proibido o porte de armas de fogo:

- Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:
- I - Os integrantes das Forças Armadas;
  - II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);
  - III - os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;
  - IV - Os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;
  - V - Os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os

agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – Para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental;

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. (BRASIL, 2003).

Faccioli (2007, p. 103) expõe que, conforme o caput do artigo a cima, o Brasil proíbe a posse de armas de fogo em princípio, e delimita os contornos das armas de fogo no local de residência, domicílio ou trabalho da pessoa.

Em caordo com Barbosa e Quintela (2015, p. 134), O artigo acima explica que somente às pessoas que trabalham nas forças armadas, policiais ou empresas de segurança é possível o porte. Os atiradores são a única exceção, mas devido à subjetividade da lei, o porte deste permite carregar a arma municada apenas no trajeto até o estande de tiro, através da Guia de Tráfego, auditores federais e Cidadãos que residem nas áreas rurais, demonstrando e comprovando que necessitam do uso das armas para garantir a constância da vida para si e sua família.

De acordo com Menezes (2014, p. 89) o inciso IX do artigo citado a cima não gatente o porte aos atiradores pois que mesmo após a filiação à organização desportiva e na participação em treinos ou atividades competitivas, o pedido de porte de arma de fogo pode ser rejeitado em decorrência do inciso I, do artigo 10, do Estatuto, que dispõe: “A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm”.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

**I – Demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física.** (BRASIL, 2003, grifo nosso).

Interessante notar que o inciso a cima menciona novamente a "efetiva necessidade". De acordo com Menezes (2014, p. 89), como a avaliação dessa questão depende da discricionariedade do SINARM, na maioria das vezes o pedido é rejeitado.

Franco (2012, p. 115) reiterou que conceder o porte de armas também é um ato arbitrário da Polícia Federal. Ou seja, fora das condições acima, os brasileiros não podem estar armados e só podem portar armas em suas residências. Como já mencionado, desde a entrada em vigor dessa lei, o resultado tem sido o crescimento de homicídios.

Conforme pensamento de Barbosa e Quintela (2015, p. 135):

O Caráter discricionário do Estatuto do Desarmamento é, na verdade, seu maior problema, porque trata a concessão da licença de propriedade de armas de fogo como um privilégio ao cidadão, e não como um direito, o que deveria ser de fato.

Tendo em vista o apresentado a cima, fica claro o quão complexo e difícil é a aquisição de armas de fogo devido à discricionariedade conferida pelo Estatuto, que, segundo o referido autor, permite a concessão de licença de porte de arma fogo considerado como um privilégio em vez de direito.

### **3.3 Armas de fogo restritas**

Conforme consta no Decreto 9.847/19. Têm-se por armas de uso restrito e proibido as seguintes características:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas e as semiautomáticas ou de repetição que sejam

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

IV - munição de uso restrito - as munições que:



- a) atinjam, na saída do cano de prova de armas de porte ou portáteis de alma raiada, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;
- b) sejam traçantes, perfurantes ou fumígenas;
- c) sejam granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de bocal; ou
- d) sejam rojões, foguetes, mísseis ou bombas de qualquer natureza;
- V - munição de uso proibido - as munições que sejam assim definidas em acordo ou tratado internacional de que a República Federativa do Brasil seja signatária e as munições incendiárias ou químicas;
- VI - arma de fogo obsoleta - as armas de fogo que não se prestam ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:
- a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos; ou
- b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte. (BRASIL 2019)

A baixo a tabela, mostra as armas de uso restrito segundo a Portaria 1.222 de 12 de agosto de 2019.

Calibre Nominal	Energia (Joules)
41 Remington Magnum	1657,91
44 Remington Magnum	1849,35
454 Casull	3130,41
460 S&W Magnum	3883,88
457 Linebaugh	2359,85
480 Ruger	1986,47
50 Action Express	1917,38
500 S&W Magnum	3900,98
500 Special	1991,78
6mm Remington	3140,32
6.5 Creedmoor	3356,24
6.5 Grendel	2464,41
6.5 x 55 Swedish	3152,18
6.8mm Remington SPC	2636,84
7mm Mauser (7x57)	3327,22
7mm Remington Magnum	4365,04
7mm Remington Short Action Ultra Magnum	4324,95
7mm Remington Ultra Magnum	4961,65
7mm Shooting Times Westerner	5086,92
7mm Weatherby Magnum	4248,57
7mm Winchester Short Magnum	4623,38

7mm-08 Remington	3715,49
7 x 64 Brenneke	3667,25
7-30 Waters	2633,16
7.62 x 39	2044,60
8mm Mauser (8x57)	2801,88
8mm Remington Magnum	5247,44
9.3 x 62	4794,67
204 Ruger	1715,78
22-250 Remington	2340,59
220 Swift	2340,59
222 Remington	1717,63
222 Remington Magnum	1711,17
223 Remington	1959,07
223 Winchester Super Short Magnum	2496,62
225 Winchester	2074,61
243 Winchester	2893,31
243 Winchester Super Short Magnum	3020,36
25 Winchester Super Short Magnum	3241,22
25-06 Remington	3384,37
25-35 Winchester	1720,04
250 Savage	2372,58
257 Roberts	2598,42
257 Weatherby Magnum	4017,36
26 Nosler	4488,65
260 Remington	3129,17
264 Winchester Magnum	3830,64
27 Nosler	4623,38
270 Weatherby Magnum	4681,35
270 Winchester	4063,52
270 Winchester Short Magnum	4480,03
28 Nosler	4938,30
280 AckleyImproved	4478,49
280 Remington	4020,74
284 Winchester	3674,33
30 Nosler	5500,87

30 Remington AR	2897,37
30 Thompson Center	4022,98
30-06 Springfield	4514,68
30-30 Winchester	2727,99
30-40 Krag	3173,01
300 AAC Blackout	1924,61
300 Holland&Holland Magnum	4462,77
300 Remington Short Action Ultra Magnum	4715,03
300 Remington Ultra Magnum	5635,08
300 RugerCompact Magnum	4857,44
300 Savage	3389,69
300 Weatherby Magnum	5291,04
300 Winchester Magnum	5278,22
300 Winchester Short Magnum	4916,85
303 British	3590,52
307 Winchester	3303,65
308 Marlin Express	3369,30
308 Winchester	4119,43
32 Winchester Special	2884,60
325 Winchester Short Magnum	5303,51
33 Nosler	6112,21
338 Federal	4372,19
338 Lapua Magnum	6548,66
338 Marlin Express	3914,52
338 Remington Ultra Magnum	6112,21
338 RugerCompact Magnum	5203,47
338 Winchester Magnum	5899,62
340 Weatherby Magnum	6548,66
348 Winchester	3777,58
35 Nosler	6095,27
35 Remington	2913,69
35 Whelen	4556,56
350 Remington Magnum	4702,32
356 Winchester	3381,39
358 Winchester	3691,95

36 Nosler	6438,13
370 Sako Magnum	5597,76
375 Holland&Holland Magnum	6601,18
375 Remington Ultra Magnum	6828,96
375 Ruger	6554,94
375 Winchester	2860,96
376 Steyr	5409,68
405 Winchester	4370,54
416 Remington Magnum	6935,07
416 Rigby	6762,77
416 Ruger	6992,98
416 Weatherby Magnum	8487,06
44 Remington Magnum	2281,89
444 Marlin	4594,48
45-70 Government	4031,29
450 Bushmaster	3809,55
450 Marlin	4757,23
457 Wild West Guns	4978,82
458 Lott	7928,21
458 Winchester Magnum	7551,52
470 Nitro Express	6956,89
475 Turnbull	5433,07
500 Nitro Express 3"	7747,49
5.56x45 mm	1748,63
7.62x51 mm	3632,01
12.7x99 mm	17112,50

**Fonte:** <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.222-de-12-de-agosto-de-2019-210735786>.

Conforme relata Franco (2012, p. 51), Embora essas armas sejam proibidas por lei, muitas das armas mencionadas ainda estão nas mãos de criminosos e usuários de drogas que também são usadas no crime organizado.

### 3.4 Armas de fogo permitidas

Como relata Menezes (2014, p. 90), Armas de uso permitidas referem-se a

armas que geralmente podem ser usadas por indivíduos e pessoas jurídicas. No artigo 4º do “Estatuto do Desarmamento”, mencionado no capítulo específico, constata-se que para obter a permissão para o uso de armas é necessário comprovar “efetiva necessidade”.

As armas de fogo de uso permitido também encontram-se descritas no Decreto 9.847/19, as quais se caracterizam:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

- a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;
- b) portáteis de alma lisa; ou
- c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules. ((BRASIL 2019).

A baixo a tabela, mostra as armas de uso permitido segundo a Portaria 1.222 de 12 de agosto de 2019.

Calibre Nominal	Energia (Joules)
9x19mm PARABELLUM	629,81
9x18 Makarov	285,95
9x23 Winchester	795,60
10mm Automatic	927,55
221 RemingtonFireball	955,74
25 Automatic	87,78
25 North American Arms	151,70
30 Luger (7.65mm)	396,41
32 Automatic	195,65
32 H&R Magnum	320,94
32 North American Arms	268,81
32 Short Colt	117,99
32 Smith &Wesson	129,79
32 Smith &WessonLong	177,17
327 Federal Magnum	815,61
356 TSW	680,34
357 Magnum	1322,76
357 Sig	685,72

38 Automatic	419,17
38 Smith &Wesson	202,51
38 Special	437,88
38 SuperAutomatic +P	569,23
380 Automatic	280,26
40 Smith &Wesson	666,25
400 Cor-Bom	854,35
44 S&W Special	632,48
45 Automatic	590,48
45 Auto Rim	471,20

45 Colt	755,15
45 Glock AutomaticPistol	661,60
45 Winchester Magnum	1318,42
6 x 45mm	1505,01
17 Hornet	791,07
17 Remington	1204,00
17 RemingtonFireball	1115,40
218 Bee	1028,16
22 Hornet	973,61
221 RemingtonFireball	1332,02
25-20 Winchester	540,51
30 Carbine	1278,46
32-20 Winchester	433,44
38-40 Winchester	716,53
38-55 Winchester	1297,16
44-40 Winchester	831,14
17 Mach 2	206,73
17 Hornady Magnum Rimfire	332,46
17 Winchester Super Magnum	541,80
22 Short	101,82
22 Long	128,86
22 Long Rifle	247,93
22 Winchester Rimfire	228,91
22 Winchester Magnum (Rimfire)	440,64

**Fonte:** <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.222-de-12-de-agosto-de->

2019-210735786.

Continuando, em concordância com Menezes (2014, p. 92), verifica-se que a lista de produtos restritos é maior do que a lista de produtos permitidos. No entanto, o Estatuto prevê as seguintes multas para quem porte ou possua as referidas armas:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Brasil, 2003).

#### 4 REFERENDO POPULAR DE 2005

O “Estatuto do Desarmamento” estipula em seu último artigo que, para que a lei passe a vigorar, dependeria da aprovação do referendo popular: “Art. 35 [...] §1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005”. (BRASIL, 2003).

De acordo com Benevides (1999, p. 34), O termo "referendo" vem de um referendum, deu-se origem do hábito de consultar as pessoas em algumas regiões suíças onde as Assembleias Cantonias autenticou as votações. Como resultado, o referendo tornou-se sinônimo de consulta à população, ou consulta popular..

Conforme mencionado em Sgarbi (1999, p. 14), O referendo é acontecimento novo, e foi abalizado constitucionalmente, com a publicação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e encontra-se provisionado no artigo 14, inciso II, da Carta Magna.

Ainda, de acordo com Benevides (1999, p. 34), O plebiscito e o referendo são conceituados como os meios por onde os cidadãos exprimem livre e secretamente as suas opiniões através das medidas que as forças constitucionais possam tomar. Porém, tendo em vista o autor (1999, p. 132), o referendo envolve apenas atos legislativos na esfera legislativa ou constitucional.

Segundo a autora (1999, p. 134-135), O referendo pode classificar-se como consultivo ou vinculativo. Respectivamente, não pode garantir que as autoridades tomarão medidas para cumprir as decisões do público, exceto para o avanço de leis ou outras ações públicas padrão. Em outras palavras, queremos apenas entender a opinião pública. A autora compreende que a natureza de um referendo consultivo é semelhante a um plebiscito. Em segundo lugar, é vinculativo e deve levar em consideração as decisões dos cidadãos.

De acordo com Lenza (2014, p. 1240), no referendo, um decreto legislativo foi primeiro promulgado ou implementado e depois submetido a quem aceitaria ou retiraria o decreto.

Em 2005 o povo brasileiro atuou no primeiro referendo onde propunha a proibição de comercialização de armas de fogo no Brasil.

Em acordância com Barbosa e Quintela (2015, p. 156), Devido à polêmica decorrente da promulgação do Estatuto, o artigo 35 do decreto inclui uma forma de



referendo obrigatório para colher opiniões públicas sobre o assunto. Em 7 de julho de 2005, o Decreto nº 780 estipulou a seguinte questão: "O Brasil deve proibir o comércio de armas e munições?"

Conforme mencionado em Araújo Junior (2007, p. 431), para informar e influenciar a eleição, foram formados dois grupos: um a favor e outro contra a proibição. Os grupos que apóiam a proibição são chamados de grupos do SIM, com a ideia de que a proibição das armas trará maiores benefícios ao povo brasileiro, reduzindo assim a continuidade da violência no país.

Pelo contrário, a organização anti proibição é chamada de grupo do "Não". A ideia é que o Estatuto desarme os cidadãos e não os criminosos. Além disso, ele incita mais os criminosos porque sabe que encontrará menos resistência e reação ao realizar a prática do crime. Ainda segundo o autor (2007, p. 431), foram vários os trabalhos realizados. A mídia teve grande influência para induzir às pessoas de que o impedimento traria maiores privilégios para a sociedade.

Da mesma forma, Barbosa e Quintela (2015, p. 156) também relataram que a maioria da mídia e partidos políticos aprovaram essa proibição. As idéias abordadas pelos dois grupos mencionados acima são as seguintes:

### Argumentos dos grupos do "sim" e "não"

SIM	NÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>– Armas têm como finalidade a “morte”. Logo, serão sempre perigosas;</li> <li>– O cidadão não estaria desprotegido já que o Estatuto prevê que responsáveis pela segurança pública ou privada poderiam portar armas (além de outras exceções);</li> <li>– Parte significativa das armas ilegais eram, originalmente, legais;</li> <li>– Dado o fator surpresa presente em ações criminosas, a posse de arma pelo cidadão honesto não seria condição suficiente para lhe proteger;</li> <li>– O fim do comércio implicaria em diminuição dos crimes passionais e mortes acidentais envolvendo armas de fogo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– O governo deveria combater o comércio <i>ilegal</i> de armas;</li> <li>– A posse de arma, em si, diminui o risco de assaltos individualmente (o criminoso não gostaria de entrar em um conflito armado com a vítima) e coletivamente (ao não ter certeza sobre a existência de armas por parte das vítimas, desestimulasse o crime contra o patrimônio);</li> <li>– O fim do comércio significaria a invasão do mercado doméstico de armas por firmas estrangeiras;</li> <li>– O Estado deveria fornecer segurança e/ou políticas de Segurança pública antes de propor o desarmamento (e deveria se preocupar em controlar o contrabando de armas em regiões fronteiriças).</li> </ul>

**Fonte:** Adaptado de Referendo (2005) e Revista Consultor Jurídico (2005).

Teixeira (2018, p. 29) relata que ambos os argumentos foram defendidos de forma exaltada. O movimento SIM defendia a necessidade de estabelecer uma “cultura de paz”, enquanto o movimento NÃO afirma que, por ser omissivo quanto à segurança pública, o país não pode impedir os cidadãos de obter meios para exercer sua legítima defesa. O que se defende não é a comercialização indistinta de armas, mas sim a manutenção da legítima defesa.

Em outubro de 2005, o referendo aconteceu, conforme exposto por Barbosa e Quintela (2015, p. 156), quem realizou a computação e apuração dos votos foi o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que publicou em 25 de outubro de 2005, o espanto do governo e da mídia causado pela situação inesperada, 63,94% da população optou pelo “Não”, entre tanto somente 36,06% optaram pelo “Sim”.

Teixeira (2018, p. 29), O resultado do referendo contradiz totalmente todas as

instituições de pesquisa consultadas e tornou-se objeto de renome internacional. Embora as pessoas estivessem relutantes em comprar armas na época, elas ainda queriam reter o direito à autodefesa, e esse desejo está fora de questão. Aparentemente, os brasileiros não querem ser impedidos de exercer esse privilégio no futuro.

Ainda de acordo com Barbosa e Quintela (2015, p. 156), o “Sim” perdeu em todos os Estados brasileiros, todavia, em contra partida, em Estados, como o Rio Grande do Sul, Roraima e Acre os votos pel “Não” ultrapassaram 80%.

Segundo Teixeira (2018, p. 29), o governo gastou mais de 0,25 bilhões de reais na realização da referida consulta de opinião pública, valor superior a todos os gastos federais com segurança pública em 2005. Ainda assim, o desfecho de tudo isso foi contrário á opinião pública.

## 5 CONCLUSÃO

Com isso em mente, considerando as pesquisas feitas, pode-se concluir que a segurança pública no Brasil sempre foi um tema de discussão. Desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento, a taxa de homicídios relacionados à arma de fogo aumentou significativamente, o que deixou os cidadãos mais preocupados com sua segurança.

Portanto, é claro que a segurança pública prestada pelo Estado brasileiro aos cidadãos não se equipara ao ideal, e a dificuldade de eventualmente impô-la tornou-se mais um obstáculo para a contenção da motivação criminosa. Tendo em vista os obstáculos para um cidadão possuir ou portar arma para ter condições de exercer sua defesa, o Estado nem mesmo contribui para a sensação de segurança dos cidadãos; pelo contrário, o Estado assumiu esse papel, mesmo sabendo que não participará do trabalho da polícia ou do órgão técnico por 24 horas para dar a cada cidadão a segurança pessoal necessária.

Dada a impossibilidade de êxito total, essa proteção não pode ser considerada falha unicamente do Estado, pois os perpetradores agiram corretamente quando a vítima estava fragilizada e o Estado estava ausente. Portanto, percebe-se que a lei ainda não atingiu seu objetivo principal, que é reduzir o índice de criminalidade. Ademais, pode-se dizer que, uma vez que o Delegado da Polícia Federal decide se aprova o registro de armas com base em seu entendimento, fica a critério do Delegado da Polícia Federal decidir se o cidadão tem o direito de possuir e portar armas ainda que o cidadão cumpra os requisitos legais e exista dispositivos constitucionais que estabelecem este direito.

Perante o referendo de 2005, o anseio dos cidadãos em possuir armas de fogo é indiscutível. Além do mais, o resultado do trabalho em andamento é observar que a escolha feita pela população não foi levada em conta em 2005 mesmo esta escolha sendo soberana. Ao insultar os princípios fundamentais do sistema jurídico, ou seja, o sistema jurídico democrático do país e a soberania do povo, a lei torna-se objeto de inconstitucionalidade.

A julgar pelos dados erguidos por meio deste trabalho, coletados de fontes respeitadas, o menor número de armas não quer dizer menor número de crimes. Conforme trazido pelo Gráfico 2 a afirmação a cima torna-se cada vez mais contundente, onde apresenta que o quanto elevado número de armas registradas em

países da América Latina, menor é a taxa de homicídios tendo como referência 100 habitantes.

Ressalta-se que o objetivo da pesquisa realizada no trabalho de encerramento de curso atual é comprovar que o Estatuto não obteve bom resultado. Porém, deve-se ressaltar que armas de fogo não devem ser tornadas públicas, o que não vale a pena, mas o direito ao uso de armas deve ser reinstaurado para que afinal as condições necessárias sejam atendidas, tais como prova de aptidão, prova de capacitação técnica e psicológica e possuir certidões criminais e policiais negativas. tornando assim a dependência da vontade do Delegado Federal, e a comprovação da "efetiva necessidade" desnecessária para aprovação do pedido de porte.

Diante disso, a conclusão dessa questão é que o desarmamento civil é uma proposta que, além de ser totalmente rejeitada pelos brasileiros e suficiente para sua desistência, também falhou por completo na redução da violência. A pesquisa em andamento demonstrou bem esse ponto. Por final, descobriu-se que, após o desarmamento, mais cidadãos indefesos se tornaram vítimas da violência urbana.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ari Francisco de, Junior. **Dê-me segurança ou lhe dou um não**. Revista Brasileira de Economia, 2007, p. 431. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71402007000400001&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402007000400001&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 10 jul. 2020.

BARBOSA, Bene; QUINTELA, Flávio. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Edição 1, Vide Editorial, 2015.

BARBOSA, Bene; RAZZO, Francisco. **O estado é cúmplice dos 50 mil homicídios que ocorrem anualmente no Brasil**. Disponível em: <http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2074>. Acesso em: 16 jun. 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A cidadania ativa**. São Paulo: Ática, 1999.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 780, de 2005**. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2005/decretolegislativo-780-7-julho-2005-537738-publicacaooriginal-30531-pl.html>. Acesso em: 7 jun. 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 3.665 de 20 de novembro de 2000. **Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3665.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3665.htm). Acesso em: 7 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto Lei nº 5.123 de 1º de julho de 2004**. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm). Acesso em: 7 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/10.826.htm). Acesso em: 7 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando do Exército. Gabinete do Comandante. Terceira Assessoria. **Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019**. Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências. **Diário Oficial da**

**União**, Brasília, edição 157, seção 1, p. 13. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.222-de-12-de-agosto-de-2019-210735786>. Acesso em: 10 jul. 2020.

CARVALHO, Helen Cris Cosme de. **Princípio da soberania popular no contexto nacional**: construção participativa de políticas públicas. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/2669/1892>. Acesso em: 10 jul. 2020.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis Iván; HANSHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G.; LIMA, Adriana dos Santos. **Atlas da Violência 2017**. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf). Acesso em: 15 jul. 2020.

CESARE Beccaria: as aeis que proíbem o porte de armas [...]. Pensador. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/MTg4OTE0OQ/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Lei das armas de Fogo**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2014.

FRANCO, Paulo Alves. **Porte de Armas – Aquisição, Posse e Porte – Obtenção, Posse e Porte Ilegais – Estatuto do Desarmamento**. Campinas/SP: Servanda, 2012.

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de direito administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOTT JUNIOR, John R. **Preconceito contra as armas**: porque quase tudo o que você ouviu sobre o controle de armas está errado. Tradução de Flavio Quintela. Campinas: Vide Editorial, 2015.

MAPA da violência. 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf/2015/mapaViolencia2015.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

MENEZES, Alex F. S. **Do direito do cidadão de possuir e portar armas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MOREIRA, Diogo de Figueiredo Neto. **A Segurança Pública na Constituição**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175847/000453860.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 jul. 2020.

PORTE de arma de fogo. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/porte-de-arma>. Acesso em: 15 jul. 2020.

REFERENDO da proibição do comércio de armas de fogo e munição, 2005. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/institucional/museu-do-voto/referendo>. Acesso

em: 15 jul. 2020.

REBELO, Fabrício. **Áreas livres de armas ou áreas livres para massacres?** 2012. Disponível em: <http://www.midiasemmascara.org/artigos/desarmamento/13274-areas-livres-de-armas-ou-areas-livres-para-massacres.html>. Acesso em: 15 jul. 2020.

REBELO, Marcelo Machado. **O estatuto do desarmamento e crimes de posse e porte de arma de fogo.** Disponível em [http://www.acadepol.sc.gov.br/index.php/download/doc\\_view/19-o-estatuto-do-desarmamento-e-crimes-de-posse-e-porte-de-arma-de-fogo](http://www.acadepol.sc.gov.br/index.php/download/doc_view/19-o-estatuto-do-desarmamento-e-crimes-de-posse-e-porte-de-arma-de-fogo). Acesso em: 15 jul. 2020.

SANTIN, Valter Foletto. **controle judicial da segurança pública.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de fogo: elas não são as culpadas.** 2. ed. São Paulo: LTr, 2018.

WAISELFISZ, Julio Jacob. **Mapa da Violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil.** Disponível em: [https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf). Acesso em: 15 jul. 2020.